**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

R. Eilirio de Gregori, 67, Centro, Irani - SC, CEP:89.680-000

CEP: 89680-000 CNPJ: 82.939.455/0001-31 E-mail: prefeitura@irani.sc.gov.br Telefone: (49) 3432 3200

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2019**

A Prefeitura do Municipal de Irani CNPJ 82.939.455/0001-31, Estado de Santa Catarina, Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, inscrito no CNPJ nº 13.382.108/0001-38, situado a Rua Rosalino Rodrigues, nº 508, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados que, de acordo com Estatuto do Idoso (Lei Federal no 10.741 de 1 de Outubro de 2003), e Decreto do direitos de pessoas com deficiências (decreto n° 6.949) e a Lei Municipal nº 1909 de 27 de maio de 2019, está abrindo inscrições para os candidatos ao **PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA IDOSOS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IRANI**.

1. **DOS REQUISITOS:**
	1. Poderão se inscrever as famílias ou indivíduos que preencherem os seguintes pré-requisitos:

**I** – ter de 21 (vinte e um) anos completos até 60 anos.

**II** – ser residente no Município de Irani há mais de 02 (dois) anos.

**III** – não possuir antecedentes criminais.

**IV** – não apresentar problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas.

**V** – demonstrar disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e cuidado à pessoa acolhida.

**VI –** Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivam no lar;

**VII** – Os membros da família gozarem de boa saúde física e mental;

**VIII** – Dotar a residência com condições de higiene, salubridade, segurança e acessibilidade;

**IX** – Apresentar parecer psicossocial favorável.

1. **DA INSCRIÇÃO**
	1. A inscrição dos candidatos deverá ser realizada nas dependências do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, situado a Rua Rosalino Rodrigues, nº 508, Centro – Irani/SC. Tendo início no dia 15 de Outubro e finalizando no dia 25 de Novembro de 2019, sendo o atendimento de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. A inscrição será realizada através de preenchimento de formulário de inscrição.
	2. No ato da inscrição, a família ou indivíduo deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Fotocópia do RG e CPF

II – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

III – Comprovantes de que reside há mais de dois anos no município;

IV – Certidão(s) de Antecedentes Criminais da Vara de Execuções Penais da(s) Comarca(s) onde o candidato residiu nos últimos cinco anos;

V – Comprovante de Rendimentos mensais.

VI – Atestado de Saúde Mental e Física dos membros maiores de 18 anos completos.

**OBS.:** a documentação acima será solicitada a todos os membros da família maiores de 18 anos.

* 1. A comprovação de domicílio de que trata o inciso III, será feita pela apresentação de conta de luz, telefone, água, guia de pagamento de impostos ou outro documento oficial hábil a comprovação dos anexos exigidos, acompanhado de declaração de próprio punho do candidato, sob as penas da lei.
	2. Não será recebido o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos.
1. **DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS**

**3.1.** A seleção entre as famílias inscritas será feita por meio de estudo psicossocial realizado pela equipe técnica do Serviço de Proteção Social Especial e abrangerá todos os membros da família.

**3.2**. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, o responsável na família pelos cuidados à pessoa idosa assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e Adultos com Deficiência.

1. **DA PREPARAÇÃO DAS FAMÍLIAS**
	1. Previamente ao cadastramento as famílias participarão de capacitação para conhecerem detalhadamente o funcionamento do Serviço, objetivos do mesmo, responsabilidades envolvidas, recepção ao acolhido, manutenção do serviço, desligamento do acolhido e depois de cadastradas receberão acompanhamento contínuo pela equipe técnica do Serviço de Proteção Social Especial.
	2. A preparação e o acompanhamento das famílias cadastradas serão realizados por meio de:

**I –** Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

**II –** Participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, abordando o Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, curatela, medida de colocação em família extensa, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

**III –** Participação em cursos de capacitação sobre os cuidados à pessoa idosa e pessoa com deficiência.

* 1. A qualquer momento poder-se-á anular o registro e a nomeação se verificada falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou documentos apresentados.

**OBS.:** É essencial que todo o grupo familiar participe do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta de Família Acolhedora.

1. **DO ACOLHIMENTO**
	1. O período de acolhimento será o mínimo necessário para o retorno do acolhido à família de origem ou família extensa, não sendo possível a reintegração, por tempo indeterminado.
	2. Cada família deverá acolher somente uma pessoa (idosa ou PCD) por vez, salvo se, entre os acolhidos, houver vínculo de parentesco, afetividade ou solidariedade e for recomendável o acolhimento conjunto.
	3. Constatada a necessidade de acolhimento, os profissionais do Serviço efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características, necessidades e vontade do idoso ou adulto com deficiência e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.
	4. O encaminhamento do idoso ou adulto com deficiência ao Serviço de Acolhimento ocorrerá mediante a assinatura deTermo de Responsabilidade ou Curatelaconcedida à Família Acolhedora, determinada judicialmente após encaminhamento da equipe técnica.
	5. Os Técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento, objetivando facilitar e contribuir com o processo de adaptação do acolhido e da família acolhedora.
2. **DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**
	1. Durante o período de acolhimento, compete à família acolhedora:
	2. Assegurar todos os direitos do idoso ou adulto com deficiência, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e social;
	3. Prestar informações sobre a situação da pessoa acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;
	4. Promover a inclusão da pessoa acolhida nas atividades comunitárias;
	5. Proceder à desistência formal do acolhimento nos casos de não adaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da pessoa acolhida até novo encaminhamento, o qual será providenciado pela equipe técnica do Serviço;
	6. Atender as orientações da equipe técnica sobre os cuidados prestados à pessoa idosa ou adulto com deficiência, especialmente no que diz respeito à salubridade do ambiente, alimentação, higiene pessoal do acolhido e atividades de lazer;
	7. Prestar informações através de comprovações documentais, das despesas realizadas com os valores repassados, sempre que solicitado pela Equipe Técnica do Serviço;
	8. Atender as providências decorrentes da fiscalização do Município, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Ministério Público e as orientações da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.
3. **DA DURAÇÃO DO ACOLHIMENTO**
	1. O término do acolhimento dar-se-á por parecer da equipe do Serviço de Acolhimento nas seguintes hipóteses:
4. Retorno do idoso ou adulto com deficiência à família de origem;
5. Suspeita de violência praticada pela família acolhedora ou no âmbito doméstico da mesma;
6. Incapacidade da família acolhedora em realizar os cuidados necessários ao idoso ou adulto com deficiência, quando da mudança das necessidades pré-estabelecidas;
7. Impossibilidade de adequação física da residência da família acolhedora, no caso de mudança do grau de dependência ou capacidade física;
8. Desligamento da família acolhedora, por solicitação escrita desta.
	1. O desligamento com a família acolhedora será realizado mediante decisão judicial, sendo a Equipe Técnica do Serviço responsável por atender aos encaminhamentos pertinentes por meio das seguintes medidas:

**I** acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o acolhimento;

**II** acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento, atendendo às suas necessidades;

**III** orientação e supervisão do contato entre a família acolhedora e a família de origem;

 **IV** acompanhamento da condução do idoso ou adulto com deficiência a nova família acolhedora ou outras formas de acolhimento, considerando as necessidades do idoso ou adulto com deficiência.

1. **DA REMUNERAÇÃO**
	1. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e Pessoas com Deficiência será custeado com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), próprios e oriundos do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social.
	2. As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por pessoa acolhida, nos seguintes termos:

**I –** Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio-acolhimento proporcional ao tempo de acolhimento;

**II –** Nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio-acolhimento integral a cada 30 (trinta) dias de acolhimento;

**III –** Na hipótese de a família acolher mais de uma pessoa, caberá o pagamento de um subsídio para cada acolhido.

* 1. O auxílio-acolhimento será repassado pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de depósito em conta bancária informada à equipe técnica do Serviço no momento do cadastramento.
	2. O valor do auxílio-acolhimento será fixado conforme o grau de dependência da pessoa idosa e adulto com deficiência, nos seguintes termos:

**I –** O auxílio-acolhimento de idosos ou adultos com deficiência com grau de dependência I corresponderá ao valor de um salário-mínimo;

**II –** O auxílio-acolhimento de idosos ou adultos com deficiência com grau de dependência II corresponderá ao valor de um salário-mínimo e meio;

**III –** O auxílio-acolhimento de idosos ou adultos com deficiência com grau de dependência III corresponderá ao valor de dois salários-mínimos.

* 1. Poderá haver participação do idoso ou adulto com deficiência no custeio de serviço, sendo que o mesmo não deverá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pela pessoa acolhida.
	2. Para fins do disposto no artigo anterior, consideram-se os seguintes parâmetros:

**I –** Grau de dependência I: pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

**II –** Grau de dependência II: pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

**III –** Grau de dependência III: pessoas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

* 1. Havendo a necessidade de concessão de benefícios eventuais caberá a análise ao profissional da equipe técnica, com base na Lei Municipal vigente que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social no âmbito da Administração Municipal de Irani.
	2. A equipe técnica avaliará também a necessidade e possibilidade de intervenção do Município para realização de reparos na residência da família acolhedora nos casos em que o agravamento superveniente das condições de saúde do idoso ou adulto com deficiência, já acolhido, acarretar a necessidade de alterações para assegurar a continuidade do atendimento.
	3. A família acolhedora que tenha recebido o auxílio-acolhimento e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei, fica sujeita ao desligamento do serviço e às demais sanções previstas na legislação brasileira, além de ficar obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.
1. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**
	1. A Família Acolhedora configura-se na condição de trabalho de caráter voluntário, não gerando nenhum vínculo empregatício ou de ordem profissional, com o órgão executor do Serviço, contando com o suporte da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS tendo como referência a Gestão da Proteção Social Especial.
	2. Compete à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e Adultos com Deficiência acompanhar e denunciar os casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como o desatendimento aos direitos dos acolhidos.
	3. As atividades técnicas contarão com espaço e mobiliário suficientes ao desenvolvimento de suas atividades, com condições de segurança e sigilo aos prontuários das pessoas acolhidas, com espaços exclusivos e adequados aos atendimentos para a realização de reuniões.
	4. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei implicará no desligamento da família acolhedora do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.
	5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.